

Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 162, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui o Comitê de Monitoramento do Programa de Gestão e Desempenho – CPGD no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de dezembro de 2024, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, a Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de abril de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, o disposto na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023 e o art. 52 da Portaria Iphan nº 145, de 22, de novembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Comitê de Monitoramento do Programa de Gestão e Desempenho – CPGD no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento do Programa de Gestão e Desempenho – CPGD é uma instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa e de apoio, coordenada pelo Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CPGD será composto por:

I - Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Administração – DPA;

II - 1 (um(a)) representante do Gabinete da Presidência do Iphan;

III - 1 (um(a)) representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP/DPA;

IV - 1 (um(a)) representante da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLAN/DPA;

V - 1 (um(a)) representante do o Serviço de Escritório de Projetos e Processos - SEPP/DPA;

VI - 1 (um(a)) representante de cada Macroprocesso elencado no Anexo I da Portaria Iphan nº 145, de 2023; e

VII - 5 (cinco) representantes dos servidores(as) do Iphan.

§ 1º Todos os membros terão suplentes indicados e designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares, sendo o(a) suplente do(a) Diretor (a) do Departamento de Planejamento e Administração o(a) seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a V serão indicados pelas respectivas chefias.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VI serão designados após consulta aos dirigentes das unidades responsáveis pela coordenação de cada Macroprocesso.

§ 4º Os membros referidos nos incisos VII serão designados pelo Presidente do Comitê a partir da Portaria Iphan nº 136, de 21 de novembro de 2023.

§ 5º O Comitê será presidido pelo Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Administração e, no caso de ausência ou impedimento, pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.

§ 6º Os membros serão designados por meio de Portaria.

§ 7º Os membros referidos nos incisos VI e VII terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 8º O mandato do(a) Presidente do Comitê estará vinculado à sua permanência no cargo e seu efetivo exercício.

§ 9º A critério do Comitê, outras pessoas poderão participar de reuniões e atividades do CPGD, na condição de convidados como consultor *ad hoc* a fim de auxiliar nos estudos e trabalhos a serem executados.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete ao CPGD:

I - acompanhar o desenvolvimento, implementação e conclusão anual do PGD/Iphan e a criação e desenvolvimento de potenciais versões posteriores;

II - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos no âmbito do PGD;

III - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes do PGD;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do PGD/Iphan;

V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - propor as recomendações que possam ser implementadas no âmbito do PGD/Iphan por outras instâncias que não o próprio CPGD;

VII - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança no âmbito do PGD/Iphan;

VIII - identificar e comunicar ao Escritório Digital necessidades de ajustes das ferramentas digitais instituídas no âmbito do PGD/Iphan;

IX - auxiliar no processo de elaboração de indicadores, consolidação de dados e sistematização dos resultados a fim de subsidiar a direção do DPA/Iphan na avaliação dos resultados do PGD, nos termos do inciso I do art.20 da Portaria Iphan nº 145, de 2023;

X - assessorar o DPA em relação aos casos omissos durante a implementação do PGD/Iphan, conforme disposto no art. 60 da Portaria Iphan nº 145, de 2023;

XI - levar ao conhecimento o DPA qualquer irregularidade verificada na aplicação da legislação sobre a gestão de desempenho do Iphan;

XII - propor ajustes de normas e procedimentos do PGD, respeitando a legislação vigente, sobretudo a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023 e a Portaria Iphan nº 145, de 2023;

XIII - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos;

XIV - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão; e

XV - apresentar ao DPA a lista de demandas para alteração de procedimentos.

§ 1º Além das competências previstas neste artigo, o CPGD poderá assumir outras responsabilidades, por demanda ou sob autorização da Presidência do Iphan, a fim de garantir a efetiva implementação e a execução do PGD/Iphan, subsidiado pelas áreas competentes, quando necessário.

§ 2º As decisões da CPGD serão aprovadas por maioria absoluta, registrada em ata em processo SEI junto com a lista de presença e, quando couber, os documentos anexos.

Art. 5º As atividades de secretaria, tanto nas reuniões quanto nas questões administrativas do Comitê, serão executadas, de forma alternada, por um dos membros previamente definido pelo plenário, à exceção do Presidente, que incluem, entre outras:

I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

II - encaminhar a convocação das reuniões aos membros titulares ou aos membros suplentes, mediante aviso prévio de ausência de membro titular;

III - divulgar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilizar, em ambiente eletrônico SEI, a documentação necessária à realização das reuniões; e

V - arquivar de forma organizada em ambiente eletrônico as correspondências e outros documentos do Comitê.

Parágrafo único. Alternativamente, a Presidência do Comitê poderá indicar servidor(a) não integrante do Comitê para secretariar as reuniões e executar as demais atividades prescritas nos incisos do caput.

Art. 6º Cabe aos membros do Comitê:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comunicar com antecedência suas ausências das reuniões e justificar falta;

III - propor recomendações e contribuir tecnicamente na execução dos trabalhos; e

IV - contribuir na implementação das recomendações exaradas pelo Comitê.

Art. 7º A participação e as atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a participação de servidor(a) estará condicionada à análise, pela chefia imediata, de compatibilidade de horários e outros critérios funcionais, sem prejuízo de suas atribuições ou da sua jornada regular de trabalho, com o devido registro no Plano de trabalho Individual - PTI/PGD.

Art. 8º O CPGD deverá atuar de forma conjunta com os grupos de trabalho constituídos conforme previsto na Portaria Iphan nº 145, de 2023, a fim de promover a integração e estabelecer uniformidade nos procedimentos e processos e monitorar as recomendações e orientações expedidas pelo Comitê.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á sob convocação do Presidente, por meio de e-mail institucional e processo SEI, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º A participação dos membros do Comitê nas reuniões poderá ocorrer por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que assegure sua participação síncrona e efetiva.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer integralmente por videoconferência, por decisão do Presidente ou mediante determinações superiores.

§ 3º As reuniões deverão ser documentadas por meio de Ata ou Registro de Reunião.

Art. 10. Em função de sua característica, o CPGD funcionará em caráter permanente e integrará a estrutura de governança do Iphan.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Casos omissos serão analisados pelo Comitê e resolvidos pela Presidência do Iphan.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS